



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

PROJETO DE LEI QUE TRATA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2.026

**Administração:
WALDEMAR MAURIZ FILHO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

Mensagem ao Projeto de Lei nº 10 /2025, de 30 de abril de 2025

Senhor Vereador-presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o projeto de lei que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências”.

O incluso projeto de lei é uma peça de planejamento de orientação anual, que disciplina a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro subsequente, tendo como finalidade nortear a elaboração das previsões das receitas e das despesas governamentais, trazendo os seguintes disciplinamentos, conforme as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

O presente projeto de lei fora elaborado, seguindo uma metodologia em que estão elencados itens que tratam das metas e prioridades da administração municipal, das diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos, das disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, das disposições sobre o orçamento fiscal de seguridade social e de investimentos, das disposições relativas à dívida municipal, dentre outras disposições.

Estas são as considerações que julgo necessárias para serem levadas ao conhecimento de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Na certeza que prevalecerá o elevado espírito público dos nobres membros dessa Augusta Câmara de Vereadores, para a aprovação do projeto de lei que ora submeto à vossa apreciação, subscrevo-me.

Atenciosamente,

**WALDEMAR
MAURIZ FILHO:
23456779372**

Assinado digitalmente por WALDEMAR MAURIZ
FILHO:23456779372
DN: C=BR, S=PI, L=Isaías Coelho, O=ICP-Brasil,
OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial,
OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla,
CN=WALDEMAR MAURIZ FILHO:23456779372
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-04-30 10:08:47

**Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal**

**PRAÇA JOAQUIM COELHO FERREIRA, 140, CENTRO
CNPJ: 06.553.986/0001-03 / CEP: 64.570-000
ISAÍAS COELHO-PIAUI**

Projeto de Lei nº 10/2025

Isaías Coelho, 30 de abril de 2025

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Isaías Coelho - Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Isaías Coelho (PI) aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do município de Isaías Coelho - PI, para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da lei nº 4.320/64, e nos termos da lei complementar federal nº 101/2000, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas à dívida municipal e a captação de recursos;
- V. Disposições sobre o orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI. As disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII. No orçamento o valor da receita será igual ao valor da despesa, e integrará a essa lei o anexo I de metas fiscais e o anexo II de riscos fiscais, na forma do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas ajudarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do município, relativa ao referido exercício financeiro, e ainda por se tratar de um momento de incertezas econômicas devido a calamidade pública em anos anteriores e cenário de guerra em outros países de influência econômica mundial, se fará necessária e oportuna a atualização das metas fixadas neste referido instrumento de planejamento a fim de compatibilizá-las no momento do envio do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026.



CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da administração municipal para o exercício de 2026 serão fixadas em consonância com o art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o **Exercício Financeiro de 2026:**

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da saúde e saneamento básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – Habitação popular e infraestrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - na elaboração do projeto de lei do PPA (plano plurianual) e da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual do município de Isaías Coelho relativo ao exercício financeiro de 2026, obedecerá às diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo, consubstanciadas no texto desta lei.

Art. 4º. Os valores da receita e da despesa serão orçados e fixados respectivamente com base nos seguintes fatores:

- I. Execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores);

PRAÇA JOAQUIM COELHO FERREIRA, 140, CENTRO
 CNPJ: 06.553.986/0001-03 / CEP: 64.570-000
 ISAÍAS COELHO-PIAUI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

- II. Arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2025, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;
- III. Alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - estimativa e compensação da renúncia de receita);
- IV. Expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- V. Indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;
- VI. Metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;
- VII. Índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2025 e, se estiver apurado, o provisório para 2026;
- VIII. Projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2026;
- IX. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2025, desde que devidamente embasados.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026/2029, que tenha sido objeto de projetos de leis específica.

Art. 7º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os poderes legislativo e executivo do município, seus fundos, autarquias e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2025, observando-se:

- I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.
- II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre novos projetos.
- III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.
- IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.
- V. Os recursos ordinários do tesouro municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

PRAÇA JOAQUIM COELHO FERREIRA, 140, CENTRO
CNPJ: 06.553.986/0001-03 / CEP: 64.570-000
ISAÍAS COELHO-PIAUI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

- VI. O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação, na forma do art. 60 da ADCT e da lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, esta última regulamentada pelos Decretos Federais nº 6.253 de 13/11/2007, 6.278 de 29/11/2007 e 6.571 de 17/09/2008, e pela lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e alterada pela lei nº 14.325 de 12 de abril de 2022 e posteriores alterações.
- VII. A aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos, cumprirá ao disposto na lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
- VIII. Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.
- IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente lei.
- X. Todas as despesas relativas à dívida pública municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.
- XI. Será estabelecido a reserva de contingência, em até 2%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 40 e 41 da lei federal nº 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício de 2025.

Art. 9º. As despesas à conta de investimentos em regime de execução especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo município, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10º. Em cumprimento ao disposto na alínea “f” do art. 4º da lei complementar federal—LRF nº 101, de 04 de maio de 2000;

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

PRAÇA JOAQUIM COELHO FERREIRA, 140, CENTRO

CNPJ: 06.553.986/0001-03 / CEP: 64.570-000

ISAÍAS COELHO-PIAUI



Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do município.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11. O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo município.

§ 1º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 - Pessoal e encargos sociais;
- 2 - Juros e encargos da dívida interna;
- 3 - Outras despesas correntes;
- 4 - Investimentos;
- 5 - Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - Amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada projeto e atividade, sem prejuízo das modificações funcionais programáticas adotadas num código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I. Transferências intragovernamentais a entidades não integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social (15);
- II. Transferências à união (20);
- III. Transferências a estados e ao distrito federal (30);
- IV. Transferências a municípios (40);
- V. Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos (50);
- VI. Transferências a instituições privadas com fins lucrativos (60);
- VII. Aplicações diretas - administração municipal (90).

Art. 12 - As operações de crédito por antecipação da receita, contratados pelo município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício em que forem contratadas.

PRAÇA JOAQUIM COELHO FERREIRA, 140, CENTRO
CNPJ: 06.553.986/0001-03 / CEP: 64.570-000
ISAÍAS COELHO-PIAUI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

Art. 13 - A proposta orçamentária do poder legislativo será encaminhada ao executivo até 30 de agosto de 2025, para serem incluídos na proposta orçamentária do município.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do legislativo:

- I. O total das despesas do poder legislativo municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme art. 29-A, Inciso I da Constituição Federal (E.C nº 58/2009).
- II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).

CAPÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 14 - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual:

- I. Demonstrativo das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;
- II. Demonstrativo das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;
- III. Quadro-resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;
 - a) Por classificação institucional;
 - b) Por função;
 - c) Por sub função;
 - d) Por programa;
 - e) Por grupo de despesa;
 - f) Por modalidade de aplicação;
 - g) Por elemento de despesa.
- IV. Demonstrativo dos recursos destinados à manutenção do ensino fundamental, do ensino infantil e do desenvolvimento do ensino;
- V. Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do município;
- VI. Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em termo global e por órgãos;
- VII. As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras a b e c, sobre a evolução da receita, letras d, e, e f sobre a evolução da despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

PRAÇA JOAQUIM COELHO FERREIRA, 140, CENTRO
 CNPJ: 06.553.986/0001-03 / CEP: 64.570-000
 ISAÍAS COELHO-PIAUI



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVÍDA MUNICIPAL

Art. 15 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no plano plurianual, a ser incluída na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 16 - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir na composição total da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no Art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 17 - A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da lei complementar nº 101/2000.

Art. 18 - As despesas com o serviço da dívida de município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19 - O orçamento fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 20 - O orçamento fiscal do município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do poder legislativo.

Parágrafo Único - Serão excluídos do orçamento fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento da seguridade social.

Art. 21 - O orçamento da seguridade social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da administração direta, vinculadas a áreas de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao definido na lei dos fundos de saúde e assistência social e da Lei Orgânica do município.

Art. 22 - O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às despesas de capital, constantes da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos art. 26º da Lei Federal nº 14.113/2020, e alterações posteriores pela Lei nº 14.325/2022, observando as condições estipuladas no art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 - As despesas com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o poder legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, § 1º e 2º do art. 19 e inciso III, § 1º do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada quadrimestre, salvo a municípios em conformidade ao Art. 63 da referida Lei, fica facultado divulgar semestralmente, desde que tenham cumprido os limites legais em exercício anterior.

§ 2º. Entendem-se como receita corrente líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta e indireta, excluídas as receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de previdência e assistência social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da lei complementar nº 101 de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta, nas seguintes despesas:

- I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II – Obrigações patronais (encargos sociais);
- III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV – Subsídios do prefeito e vice-prefeito;
- V – Subsídios dos vereadores;
- VI – Outras despesas de pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do caput deste artigo.

§ 5º. Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “outras despesas de pessoal”.

PRAÇA JOAQUIM COELHO FERREIRA, 140, CENTRO
CNPJ: 06.553.986/0001-03 / CEP: 64.570-000
ISAÍAS COELHO-PIAUI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na emenda constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2.017 e na lei municipal correspondente, tendo em vista a capacidade financeira do município.

Art. 25 - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; às pessoas físico-carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo executivo municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 26 - A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do poder legislativo municipal ocorrerá conforme o disposto na E.C. nº 58/2009.

Parágrafo Único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita efetiva, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da constituição federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente. Devendo ainda ser observado o cumprimento do Art. 29 -A, §2º, Inciso I, II e III da CF/88.

Art. 27 - o Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do duodécimo ao poder legislativo, os débitos previdenciários com INSS do exercício corrente, e de exercício imediatamente anterior ao atual não pagos até seu vencimento e ainda parcelamentos motivados por inadimplência de exercícios anteriores, não pagos pelo legislativo até o seu vencimento e debitados em cota do FPM, sendo em casos de parcelamentos previdenciários firmados pelo executivo junto a RFB devido a personalidade jurídica para tal ato, acerca de débitos oriundos do poder legislativo será formalizado com termo de acordo entre os poderes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 28 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

PRAÇA JOAQUIM COELHO FERREIRA, 140, CENTRO

CNPJ: 06.553.986/0001-03 / CEP: 64.570-000

ISAÍAS COELHO-PIAUI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

Art. 29 - O prefeito municipal encaminhará à câmara propostas de alterações na legislação tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I. Adequação das alíquotas dos tributos municipais;
- II. Priorização dos tributos diretos;
- III. Aplicação da justiça fiscal;
- IV. Atualização das taxas;
- V. Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

Art. 30 - O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou Beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa atendidas as exigências do art. 14 da LC nº 101/2000.

Parágrafo Único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no **caput**, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesa em valor equivalente.

Art. 31 - O incremento da receita tributária deverá ser buscado mediante o aperfeiçoamento da Legislação específica, a constante atualização do cadastro dos contribuintes e execução permanente de Programas de fiscalização.

CAPÍTULO IX

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS, TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA

Art. 32 - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se a ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 33 - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 75, §§ 3º e 4º, da Constituição Estadual.

Art. 34 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2026 e em créditos adicionais, que impliquem em alterações ou inclusões de:

- I - Categoria Econômica;
- II - Grupo de Despesa;
- III - Modalidade de Aplicação;

PRAÇA JOAQUIM COELHO FERREIRA, 140, CENTRO
 CNPJ: 06.553.986/0001-03 / CEP: 64.570-000
 ISAÍAS COELHO-PIAUI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

§1º Também serão efetivadas mediante decreto as alterações orçamentárias entre ações constantes da lei orçamentária e de créditos adicionais, inclusive em decorrência da extinção, criação, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades.

§2º As alterações orçamentárias que visam ajustar saldo de dotações orçamentárias dos órgãos do município para fins de cumprimento de obrigação contratual com instituição financeira concedente de operação de crédito não impactam o limite percentual de créditos adicionais autorizado na LOA de 2026.

Art. 35 – As alterações orçamentárias citadas no artigo anterior serão implementadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, através de sistema utilizado para a execução orçamentária e financeira – SIAFIC PI, bem como para controle dos registros contábeis do município, respeitando o limite percentual de créditos adicionais autorizado na LOA para o exercício de 2026.

Art. 36 – As alterações orçamentárias que não implicarem em aumento global das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, aprovada pela Câmara Legislativa Municipal, e que sejam realizadas na mesma ação orçamentária, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos poderão ser realizadas através de Remanejamento Interno, implementadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças mediante solicitação dos órgãos e do poder legislativo, e tempestivamente cadastradas no sistema utilizado para a execução orçamentária e financeira – SIAFIC, bem como para controle dos registros contábeis do município, dispensada a publicação em imprensa oficial.

§1º O Órgão Central de Planejamento do município poderá ajustar, mediante decreto, se necessário:

- I** – a descrição da ação orçamentária bem como do respectivo objetivo e produto para melhor especificá-los, sem alteração da natureza do objeto;
- II** – a vinculação programática da ação orçamentária ao Plano Plurianual vigente, com o objetivo de efetuar correções.

§2º Entende-se por Remanejamento Interno o ato de alteração que não implique mudança na natureza da ação orçamentária, na categoria econômica, no grupo de despesa, na modalidade de aplicação e fonte de recursos do orçamento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro de 2025 em consonância a Constituição do Estado do Piauí art.13, inciso II do ADCT, o projeto de Lei Orçamentária à câmara municipal, que apreciará até a última sessão legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

PRAÇA JOAQUIM COELHO FERREIRA, 140, CENTRO
CNPJ: 06.553.986/0001-03 / CEP: 64.570-000
ISAÍAS COELHO-PIAÚÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 15 de dezembro de 2025, fica o poder legislativo municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do parágrafo único do art. 34 da constituição estadual.

Art. 38 - Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da receita pública conforme portaria Interministerial nº 05 de 25 de agosto de 2015 e portaria nº 764 de 15 de setembro de 2017 e despesa pública na forma da portaria STN/SOF nº 840 de 21 de dezembro de 2016 e portaria STN/SOF nº 02 de 22 de dezembro de 2017 e ainda conforme 10ª Edição do Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MCASP), que compõem todas as alterações que constituem o novo ementário de classificação das despesas públicas, e a portaria MOG nº 42 de 14/04/99, que atualiza a discriminação por função de governo, que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art., 8º, ambos da lei 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/01 e portaria MF nº 184 de 25/08/2008, que visa conduzir a contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais e ampliar a transparência sobre as contas públicas.

Parágrafo Único – conforme o disposto na portaria SOF/SEPLAN nº 42, de 14 de abril de 1999, os programas serão identificados, mediante a criação de codificação com 04 dígitos de numeração sequencial.

Art. 39 - A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2025, acompanhada do quadro de detalhamento de despesa – QDD, especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados, sendo ainda, obrigação ao executivo a publicação por ato de decreto municipal no dia 01 de janeiro de 2026 o quadro de detalhamento, caso este, não tenha sido encaminhado junto ao projeto de LOA.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os projetos de Lei Orçamentários Anuais e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentados com a forma e o detalhamento de despesas estabelecidas nesta lei.

II - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de aplicação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 40 - Efetuar com estrita observância a emissão de relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 41 - Em cumprimento ao disposto na alínea “e” do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF nº 101/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do governo municipal.

PRAÇA JOAQUIM COELHO FERREIRA, 140, CENTRO
CNPJ: 06.553.986/0001-03 / CEP: 64.570-000
ISAÍAS COELHO-PIAUI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

Parágrafo Único – a avaliação dos resultados obtidos em cada órgão, dos programas financiados com recursos orçamentários que integram a execução do orçamento, conforme dispõe o art. 4^a, I, alínea “a” da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando a unidade do controle interno responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas bimestrais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o exercício financeiro de 2026.

Art. 42 - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público ou processo seletivo para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no art. 24 da presente lei.

- I. Existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher; e
- II. Houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III. Para atender as necessidades temporárias da administração, em face do interesse público.
- IV.

Art. 43 - O disposto no § 1º do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente Para fins de cálculo do limite da despesa com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos Contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do **caput**, os contratos de terceirização, relativas à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I. Sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II. não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário; ou sejam relativas a cargo Ou categoria extinta, total ou parcialmente;
- III. não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 44 - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 45 - Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea “b” inciso 1 do artigo 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no anexo de metas fiscais desta Lei Orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes inversões financeiras de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 46 - Caso o projeto da Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a câmara legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do tesouro municipal.

PRAÇA JOAQUIM COELHO FERREIRA, 140, CENTRO
 CNPJ: 06.553.986/0001-03 / CEP: 64.570-000
 ISAÍAS COELHO-PIAUI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

Art. 47 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Isaías Coelho, aos 30 (trinta) dias de abril de 2025.

WALDEMAR
MAURIZ FILHO:
23456779372

Assinado digitalmente por WALDEMAR MAURIZ
FILHO:23456779372
DN: C=BR, S=PI, L=Isaías Coelho, O=ICP-Brasil,
OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial,
OU=27134040000182, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=WALDEMAR MAURIZ FILHO:
23456779372
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-04-30 10:09:18

Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal

PRAÇA JOAQUIM COELHO FERREIRA, 140, CENTRO
CNPJ: 06.553.986/0001-03 / CEP: 64.570-000
ISAÍAS COELHO-PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - DEMONSTRATIVO (LRF, ART. 4º INCISO 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (A)	Constante	% PIB (A/PIB)x100	Valor Corrente (B)	Constante	% PIB (B/PIB)x100	Valor Corrente (C)	Constante	% PIB (C/PIB)x100
Receita Total	46.157.917,36	20.980.871,53	0,92%	49.388.971,57	22.449.532,53	0,99%	52.846.199,58	24.020.999,81	0,0011
Receitas Primárias (I)	36.175.274,72	16.443.306,69	0,072%	38.707.543,95	17.594.338,16	0,077%	41.417.072,02	18.825.941,83	0,0008
Receitas Primárias Correntes	35.482.246,58	16.128.283,90	0,071%	37.966.003,84	17.257.274,47	0,076%	40.823.624,11	18.465.283,88	0,0008
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	814.982,59	370.446,53	0,002%	872.031,37	396.377,90	0,002%	933.073,56	424.124,35	0,0000
Transferências Correntes	34.289.864,26	15.577.211,03	0,068%	36.688.754,75	16.667.615,80	0,073%	39.235.587,59	17.834.348,90	0,0008
Demais Receitas Primárias Correntes	397.389,73	180.636,24	0,001%	425.217,71	193.280,78	0,001%	454.982,95	206.810,43	0,0000
Receitas Primárias de Capital	693.028,14	180.636,24	0,001%	741.540,11	337.063,69	0,001%	793.447,92	360.658,14	0,0000
Despesa Total	46.157.917,36	20.980.871,53	0,092%	49.388.971,57	22.449.532,53	0,099%	52.846.199,58	24.020.999,81	0,0011
Despesas Primárias (II)	37.906.112,71	17.230.051,23	0,070%	40.559.540,60	18.436.154,82	0,081%	43.398.708,44	19.726.686,85	0,0009
Despesas Primárias Correntes	34.935.491,81	15.879.769,01	0,070%	37.380.976,24	16.991.352,84	0,075%	39.997.644,58	18.180.747,54	0,0008
Pessoal e Encargos Sociais	17.482.013,82	7.946.389,92	0,035%	18.705.754,78	8.502.815,81	0,037%	20.015.157,62	9.087.798,92	0,0004
Outras Despesas Correntes	17.453.478,00	7.933.399,09	0,035%	18.675.221,46	8.488.737,03	0,037%	19.982.486,96	9.087.948,62	0,0004
Despesa Primárias de Capital	2.724.019,45	1.238.190,66	0,005%	2.914.700,81	1.193.937,98	0,006%	3.118.729,87	1.417.604,49	0,0001
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	246.601,44	112.091,87	0,000%	263.863,55	119.937,98	0,001%	282.333,99	128.333,63	0,0000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Ativa da Linha (III) = (I - II)	(1.730.637,99)	- 786.744,54	-0,003%	(1.851.996,65)	(841.816,66)	-0,004%	(1.981.636,42)	(900.743,83)	(0,0000)
Divida Pública Consolidada (DC)	4.828.711,07	2.194.888,67	0,010%	6.680.707,72	3.036.685,33	0,013%	7.148.357,26	3.249.253,30	0,0001
Divida Consolidada Líquida (DCL)	4.828.711,07	2.194.888,67	0,010%	6.680.707,72	3.036.685,33	0,013%	7.148.357,26	3.249.253,30	0,0001
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(1.730.637,99)	- 786.744,54	-0,003%	(1.851.996,65)	(841.816,66)	-0,004%	(1.981.636,42)	(900.743,83)	(0,0000)

FONTE: SISTEMA(MDF 14º), FONTE: Balanço Consolidado 2022, 2023 e 2024, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO(30/04/2025) E HORA DE EMISSÃO(09:00)

Waldemar Mauriz Filho
WALDEMAR MAURIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2026

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	(A) Metas Previstas em 2024	% PIB	% RCL	(B) Metas Realizadas em 2024	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	29.493.555,81	0,059	0,47	64.809.909,14	0,130	1,04	35.316.353,33	119,743%
Receitas Primárias (I)	29.120.392,80	0,058	0,47	46.962.855,60	0,094	0,75	17.842.462,80	61,271%
Despesa Total	29.493.555,81	0,059	0,47	64.809.909,14	0,130	1,04	35.316.353,33	119,743%
Despesas Primárias (II)	29.484.994,12	0,059	0,47	63.014.301,99	0,126	1,01	33.529.307,87	113,717%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(364.601,32)	(0,001)	-	(16.051.446,39)	(0,032)	-	(15.686.845,07)	4302,465%
Dívida Pública Consolidada (DC)	364.601,32	0,001	0,01	1.480.267,48	0,003	0,02	1.115.666,16	305,996%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(364.601,32)	(0,001)	-	-	-	-	(364.601,32)	-100,000%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(364.601,32)	(0,001)	-	(15.784.910,84)	(0,032)	-	(15.420.309,52)	4229,362%

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

UNIDADE RESPONSÁVEL (SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (30/04/2025) E HORA DE EMISSÃO (09:00)

Waldemar Mauriz Filho

WALDEMAR MAURIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2026

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, §2º, inciso II)											
R\$ 1.00											
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	28.496.189,19	29.493.555,81	3.5000%	43.138.240,52	46,263%	46.157.917,36	7,000%	49.388.971,57	7,000%	52.846.199,58	7,000%
Receitas Primárias (I)	28.135.645,23	29.120.392,80	3.5000%	33.808.667,96	16,100%	36.175.274,72	7,000%	38.707.543,95	7,000%	41.417.072,02	7,000%
Despesa Total	28.496.189,19	29.493.555,81	3.5000%	43.138.240,52	46,263%	46.157.917,36	7,000%	49.388.971,57	7,000%	52.846.199,58	7,000%
Despesas Primárias (II)	28.487.917,02	29.484.994,12	3.5000%	35.426.273,56	20,150%	37.906.112,71	7,000%	40.559.540,60	7,000%	43.398.708,44	7,000%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(352.271,79)	(364.601,32)	3.5000%	(1.617.605,60)	343,664%	(1.730.837,99)	7,000%	(1.851.996,65)	7,000%	(1.981.636,42)	7,000%
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	364.601,32	#DIV/0!	3.097.873,08	749,660%	4.828.711,07	55,872%	6.680.707,72	38,354%	7.148.357,26	7,000%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	364.601,32	#DIV/0!	3.097.873,08	749,660%	4.828.711,07	55,872%	6.680.707,72	38,354%	7.148.357,26	7,000%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(352.271,79)	(364.601,32)	3.5000%	(1.617.605,60)	343,664%	(1.730.837,99)	7,000%	(1.851.996,65)	7,000%	(1.981.636,42)	7,000%

VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, §2º, inciso II)											
R\$ 1.00											
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	31.867.288,37	31.115.701,38	-2,358%	43.138.240,52	38,638%	43.545.205,05	0,943%	43.749.642,64	0,469%	43.954.254,00	0,468%
Receitas Primárias (I)	31.464.092,06	30.722.014,40	-2,358%	33.808.667,96	10,047%	34.127.617,66	0,943%	34.287.841,21	0,469%	34.448.200,97	0,468%
Despesa Total	31.867.288,37	31.115.701,38	-2,358%	43.138.240,52	38,638%	43.545.205,05	0,943%	43.749.642,64	0,469%	43.954.254,00	0,468%
Despesas Primárias (II)	31.858.037,60	31.106.668,80	-2,358%	35.426.273,56	13,886%	35.760.483,69	0,943%	35.928.373,28	0,469%	36.096.405,69	0,468%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(393.945,54)	(384.654,39)	-2,358%	(1.617.605,60)	320,535%	(1.632.866,03)	0,943%	(1.640.532,07)	0,469%	(1.648.204,62)	0,468%
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	384.654,39	#DIV/0!	3.097.873,08	705,365%	4.555.387,80	47,049%	5.917.891,51	29,910%	5.945.568,71	0,468%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	384.654,39	#DIV/0!	3.097.873,08	705,365%	4.555.387,80	47,049%	5.917.891,51	29,910%	5.945.568,71	0,468%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(393.945,54)	(384.654,39)	-2,358%	(1.617.605,60)	320,535%	(1.632.866,03)	0,943%	(1.640.532,07)	0,469%	(1.648.204,62)	0,468%

Waldemar Mauriz Filho

WALDEMAR MAURIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FONTE: SISTEMA(MDF 14º), FONTE: Balanço Consolidado 2022, 2023 e 2024, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (30/04/2025) E HORA DE EMISSÃO (09:00)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2026

R\$ 1,00					
AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art 4º, §2º, inciso III)					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
PATRIMÔNIO/CAPITAL	2024	%	2023	%	2022
RESERVAS	-	0,000%	-	0,000%	-
RESULTADO ACUMULADO	6.572.245,65	100,000%	5.383.704,41	100,000%	-
TOTAL	6.572.245,65	100,000%	5.383.704,41	100,000%	-
REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022
PATRIMÔNIO	-	0,000%	-	0,000%	-
RESERVAS	-	0,000%	-	0,000%	-
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	17.891.884,54	100,000%	12.508.180,13	100,000%	-
TOTAL	17.891.884,54	100,000%	12.508.180,13	100,000%	-

FONTE: SISTEMA(MDF 14ª), FONTE: Balanço Consolidado 2022, 2023 e 2024, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (30/04/2025) E HORA DE EMISSÃO (09:0

Waldeimar Mauriz Filho

WALDEMAR MAURIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)					
RECEITAS REALIZADAS		2024	2023	2022	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		(A)	(B)	(C)	
Alienação de Bens Móveis		R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Alienação de Bens Imóveis		R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Alienação de Bens Intangíveis		R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Rendimentos de Aplicações Financeiras		R\$ -	R\$ -	R\$ -	
DESPESAS EXECUTADAS		2024	2023	2022	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		(D)	(E)	(F)	
DESPESAS DE CAPITAL		R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Investimentos		R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Inversões Financeiras		R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Amortização da Dívida		R\$ -	R\$ -	R\$ -	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Regime Geral de Previdência Social		R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		R\$ -	R\$ -	R\$ -	
SALDO FINANCEIRO		2024	2023	2022	
VALOR (III)		(g)=(Ia-Id)+IIIf	(h)=(Ib-Ile)+IIIf	(i)=(Ic-IIf)	
		R\$ -	R\$ -	R\$ -	

FONTE: SISTEMA(MDF 14º), FONTE: Balanço Consolidado 2022, 2023 e 2024. UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (30/04/2025) E

Waldemar Mauriz Filho
WALDEMAR MAURIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

	2022	2023	2024
SEM MOVIMENTO			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			SEM MOVIMENTO

PLANO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			SEM MOVIMENTO

FONTE: Sistema (MDF 14º), Unidade Responsável: Setor Contabilidade Fonte: Sem movimento RPPS; Emissão: 30/04/2025, às 09:00.

NOTA:

- 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Waldemar Mauriz Filho

WALDEMAR MAURIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)					RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	2025	2026	2027				
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE						Elevação de alíquota do ISSQN em 2%	
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE						Elevação de alíquota do ISSQN em 2%	
ISSQN	Isenção	NÃO HOUVE						Instituição da Contribuição de Iluminação Pública	
TOTAL			R\$ -	R\$ -	R\$ -				

FONTE: SISTEMA(MDF 14º), FONTE: Balanço Consolidado 2022, 2023 e 2024, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (30/04/2025) E HORA DE EMISSÃO (09:00)

Waldeimar Mauriz Filho

WALDEMAR MAURIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2026
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2026	
Aumento Permanente da Receita	R\$	-
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao Fundeb	#VALOR!	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		
Redução Permanente de Despesa (II)	#VALOR!	
Margem Bruta (III)=(I-II)	R\$	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$	-
Novas DOCC	R\$	-
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	#VALOR!	

FONTE: SISTEMA(MDF 14º), FONTE: Balanço Consolidado 2022, 2023 e 2024, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (30/04/2025) E HORA DE EMISSÃO (09:00)

Waldemar Mauriz Filho

WALDEMAR MAURIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

(Art. 4º, § 3º, da LC nº 101, de 04/05/2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deva conter o anexo de riscos fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos fiscais são a possibilidade de ocorrência de eventos, que, por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificados em dois grupos: *riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida*.

Os riscos orçamentários referem-se à frustração de arrecadação, a restituição de tributos não prevista ou prevista a menor, diminuição da atividade econômica e situações de calamidade pública, dentre outros.

Os riscos de gestão da dívida referem-se a ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio e de juros que afetem as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente **R\$ 900.000,00** (Novecentos mil reais) para o **exercício financeiro de 2026**, conforme demonstrativo que segue.

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Atendimento a calamidades	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	750.000,00
Assistência a Epidemias	200.000,00		
Demandas judiciais	350.000,00		
SUBTOTAL	750.000,00	SUBTOTAL	750.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Taxas de juros	50.000,00	Limitação de empenhos	150.000,00
Frustração de Arrecadação	50.000,00		
Outros Riscos Fiscais	50.000,00		
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00
TOTAL	900.000,00	TOTAL	900.000,00

Waldeimar Mauriz Filho

WALDEMAR MAURIZ FILHO
Prefeito Municipal

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2026;

Com a Finalidade de atender princípios básicos da política de governo este documento é elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do orçamento do exercício 2026, além de conter direções para o desenvolvimento de programas de gestão de políticas públicas e de produção de serviços para a própria Administração Municipal durante o exercício de 2026, dando suporte às suas ações finalísticas. Serão desenvolvidas, destacadamente, as seguintes diretrizes:

- 1) Incentivar a participação do cidadão e das entidades da sociedade civil na formatação do orçamento, indicando ações a serem implementadas na LOA, através da Secretaria Municipal de Gabinete, como instrumento de democratização das políticas públicas visando ao desenvolvimento social, econômico e político do município, sem prejuízo dos canais partidários e legislativos;
- 2) Garantir a transparência de todas as ações de governo, através da ampla divulgação dos Planos e Atividades aos componentes do Poder Legislativo, aos veículos de comunicação e à população em geral;
- 3) Aprimorar o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e o Ministério Público Estadual, com o funcionamento pleno do Controle Interno, auxiliando, assim o Controle Externo;
- 4) Firmar parcerias com o Governo Estadual e Federal, para o desenvolvimento de projetos.
- 5) Garantir ao cidadão acesso a informações sobre as ações de governo, em consonância com a Lei de Transparência Fiscal;
- 7) Investir na infraestrutura física da rede municipal de ensino, proporcionando a criação dos Centros Integrados de Educação, visando aumentar a oferta de vagas e a melhoria constante da qualidade do ensino na rede municipal;
- 8) Observar o cumprimento da Constituição, quanto à preservação do meio ambiente;
- 9) Aperfeiçoar a prestação de serviços de limpeza pública, conservação e manutenção dos logradouros públicos;
- 10) Proporcionar condições de aumento da produção agrícola, fixando ações para a melhoria da qualidade de vida do homem do campo;
- 11) Dar assistência social à população carente e vulnerabilidade social, bem como assessorar e realizar uma política de integração com os grupos comunitários;
- 13) Controlar, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o patrimônio público e zelar pelo uso dos bens móveis e imóveis do município;
- 14) Garantir a atuação nas ações judiciais de interesse do Município através da Procuradoria Geral do Município;
- 15) Garantir o cumprimento das determinações constitucionais e estatutárias dos direitos da Criança e do Adolescente;
- 16) Desenvolver ações de fortalecimento da agricultura familiar, a exemplo da compra direta da produção para merenda escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

17) As diretrizes listadas acima, se caracteriza como um rol exemplificativo. Desse modo, não exclui outras metas ou diretrizes fixadas de acordo com a conveniência administrativa, assim as disposições legais e principiológicas que norteiam a gestão pública serviram de base para implementação de qualquer mete ou diretriz.

18) As diretrizes acima serão desenvolvidas de forma setorizada, por área de atuação, conforme abaixo detalhadas:

GOVERNO

- Promover a comunicação e o relacionamento do Poder Executivo Municipal com os demais poderes e autoridades municipais, estaduais e federais, articulando a política de representação institucional definida pela equipe estratégica de governo;
- Promover a organização das normas administrativas emanadas do Poder executivo, realizando a triagem das informações para garantir a plena atuação do Executivo;
- Promover a integração com órgãos e entidades da Administração Pública e iniciativa privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;
- Elaborar estudos e levantar informações da infraestrutura administrativa necessárias para as reuniões de secretariado;
- Responsabilizar pela organização e realização das audiências públicas;
- Promover a organização do Cerimonial Oficial;
- Disciplinar as audiências com o Prefeito;
- Estudar as viabilidades, elaborar e propor as Reformas Administrativas Necessárias;
- Incentivar a implantação de política social voltada para a Juventude, inclusive com a realização da Conferência Municipal da Juventude e empreendedorismo Jovem;
- Apoiar atividades relacionadas a Defesa do Consumidor;
- Promover ações para implantação da parceria público privada;

CONTROLADORIA MUNICIPAL

- Promover a avaliação da eficiência e eficácia das ações administrativas do Poder Executivo;
- Propor medidas preventivas e corretivas, quando necessário;
- Fiscalizar através do departamento de normas técnicas e de auditoria o cumprimento das normas legais, técnicas e administrativas de responsabilidade do município;
- Avaliar a qualidade dos serviços prestados quanto ao atendimento, a presteza, a economicidade e à segurança;
- Acompanhar o cumprimento das recomendações decorrentes do trabalho da auditoria interna e externa e a correção de problemas de caráter organizacionais, estruturais e sistêmicos;
- Controlar os Sistemas de Informações Contábeis e Administrativa;
- Propor medidas para aperfeiçoar os procedimentos de administração financeira adotados para o pagamento de compromissos, cobrança e recuperação dos tributos;
- Verificar a eficiência dos métodos de controle do Patrimônio Público;
- Fazer cumprir o acompanhamento gerencial proposto pela LRF;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO-PI**
Construindo juntos uma nova história!

- Apoiar o Controle Externo no exercício da sua missão.

EDUCAÇÃO

- Garantir as condições necessárias ao desenvolvimento da rede escolar e a ampliação e manutenção da abordagem pedagógica da Escola Ativa;
- Elaborar o planejamento estratégico da SEMED;
- Estabelecer uma política de valorização do magistério da rede municipal de ensino;
- Estender a política de formação continuada aos demais servidores, oportunizando sua capacitação para melhor desempenho de suas funções;
- Investir na melhoria da infraestrutura da Rede Municipal de Ensino e na qualidade de ensino nos seus diversos níveis e modalidades;
- Garantir o ensino fundamental obrigatório de 9 anos de duração à todas as crianças de 6 a 14 anos de idade, assegurando-lhes ingresso e permanência na escola até a conclusão deste nível de ensino;
- Informatizar a Secretaria Municipal de Educação. Visando agilizar os serviços administrativos, burocráticos e pedagógicos interligando os computadores dos vários setores (rede);
- Ampliar o número de computadores da SEMED para dinamizar os vários setores;
- Ampliar o espaço físico da SEMED para propiciar melhores condições de trabalho aos servidores;
- Adquirir veículos que facilitam a supervisão escolar, distribuição da merenda e demais ações socioculturais e pedagógicas;
- Democratizar e universalizar a Educação Básica da Rede Municipal do Ensino para garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola, sobretudo, da Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular, Educação de Jovens e Adultos e dos Alunos com necessidades educacionais especiais;
- Propiciar em parceria com a Secretaria Estadual de Educação aos alunos de baixo poder aquisitivo, cursinhos preparatórios para o ingresso no Ensino Médio e Superior;
- Implementar mecanismos previstos na Proposta Político Pedagógica da Rede Municipal de Ensino, como Programa de Aceleração da Aprendizagem, Assistente de Apoio Pedagógico, Recuperação Continuada e Paralela na Escola e Implementação da Escola Ativa, bem como projetos socioeducativos;
- Qualificar os professores em cursos de graduação e pós-graduação conforme necessidade;
- Capacitar coordenadores, diretores e professores para o pleno exercício de sua função, estendendo esta capacitação aos demais servidores;
- Construir, reformar e ampliar espaços físicos adequados para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- Ampliar, o acesso a laboratórios de informática, instalando os em regiões estratégicas da cidade ainda não contempladas;
- Ampliar o serviço de transporte de alunos, seja através da aquisição de ônibus escolar, seja através da contratação dos serviços, assegurando o deslocamento de alunos;
- Adquirir mobiliários, material didático-pedagógico, material de consumo bem como merenda escolar para os alunos do ensino básico da Rede Municipal de Ensino;
- Disponibilizar acesso à internet nos laboratórios de informática das escolas municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

- Disponibilizar transporte escolar para que alunos de comunidades rurais tenham acesso a educação de qualidade.

CULTURA, ESPORTE E LAZER

- Desenvolver ações capazes de garantir a proteção do acervo documental, das obras e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis, protegendo-os contra destruição, evasão e descaracterização;
- Promover ações de caráter promocional, visando a difusão dos bens culturais, das tradições históricas e folclóricas, do cultivo das letras, das ciências, das artes cênicas, plásticas e musicais
- Zelar pela preservação do patrimônio histórico e cultural e fomentar o intercâmbio cultural;
- Resgatar as tradições regionais, através de políticas de conscientização da população
- Promover ações voltadas para a prática dos desportos;
- Realização de torneios esportivos (Futsal, futebol de campo; voleibol, handebol, corridas, xadrez; triatlo, ciclismo, dentre outras);
- Promover as ações voltadas para engajamento da população nas festas populares, especialmente o aniversário da cidade, cavalgada, semana da pátria, festa da padroeira santa Ana e são Joaquim, festas juninas;
- Promover a inserção social através da implantação de núcleos de esporte, cultura e lazer.

TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Coordenar a realização de eventos relacionados ao turismo e ao agronegócio;
- Revitalizar os pontos turísticos do município;
- Elaborar e divulgar um calendário organizado, constando as datas de todos os eventos do município (zona rural e urbana), a fim de divulgar o potencial turístico da região com o objetivo de gerar emprego e renda;
- Favorecer o aumento da produtividade com a assistência técnica e a qualificação do empreendedor;
- Fomentar e alavancar o empreendedorismo jovem;
- Estimular a organização do setor produtivo local;
- Elaborar planejamento estratégico de desenvolvimento econômico do município;
- Incentivar o crescimento e o desenvolvimento industrial, comercial e tecnológico, através da disponibilização de infraestrutura básica e a viabilização técnica e financeira;
- Firmar parcerias com entidades da área da indústria, comércio e empreendedorismo visando a qualificação da mão de obra com a realização de cursos, palestras e seminários;

SAÚDE

- Realizar levantamento epidemiológico para tragar o perfil de saúde da população adstrita;
- Reestruturar e conservar as Unidades Básicas de Saúde tanto na Zona Urbana como na Zona Rural em relação a estrutura física e aos atendimentos médico, de enfermagem, odontológico e equipe multiprofissional
- Realizar levantamento, investigação, monitoramento entomológico e inquérito sorológico em cães;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

- Prestar assistência integral a saúde tendo em vista a implementação, avaliação e controle das ações de saúde realizadas no município;
- Reestruturar a rede primária e especial de atenção a saúde, inclusive com a construção e ou reforma das unidades e estabelecimentos de saúde;
- Atender as metas propostas pelo Ministério da Saúde tendo como referência os principais indicadores como: saúde da criança, saúde da mulher, controle de Hipertensão e Diabetes. Tuberculose. Hanseníase e Saúde Bucal;
- Manter os Programas de Tuberculose, Hanseníase e outros para todas as UBS;
- Adquirir máquinas, equipamentos e bens móveis necessários a prestação de serviços de qualidade executados pela secretaria;
- Garantir controle populacional de cães e gatos, através de projeto de castração;
- Manter o programa de controle de endemias nos territórios de abrangência;
- Ampliar a rede de atendimento dos serviços em saúde de média e alta complexidade;
- Garantia do acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de atenção básica e da atenção especializada;
- Aprimoramento da Rede de Atenção de Urgências, com capacitação e implementação linhas de cuidado;
- Promoção da atenção integral à saúde da mulher e da criança e manutenção da linha Materno-infantil, com ênfase nas áreas e populações de maior vulnerabilidade;
- Fortalecimento da rede de saúde mental, com ênfase no enfrentamento da dependência do crack e outras drogas;
- Garantia da atenção integral a saúde da pessoa idosa e dos portadores de doenças crônicas, com estímulo ao envelhecimento ativo e fortalecimento das ações de promoção e prevenção;
- Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde;
- Inspeccionar e licenciar 100% dos serviços que solicitarem autorização de Funcionamento, de acordo com o protocolo de fiscalização;
- Manter em zero o número absoluto de óbitos por dengue e visitar 80% dos imóveis em pelo menos 4 ciclos de visitas domiciliares para controle da Dengue;
- Analisar amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez;
- Garantir a assistência farmacêutica no âmbito do SUS, do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HORUS) e do envio do conjunto de dados por meio do serviço Webservice como estratégia para o fortalecimento do sistema de gestão da Assistência Farmacêutica no SUS;
- Contribuir para a adequada formação, alocação, qualificação, valorização e democratização das relações do trabalho dos profissionais e trabalhadores de saúde;
- Estabelecer serviço de auditoria do SUS para auxiliar na fiscalização e avaliação dos instrumentos de gestão;
- Fortalecer a rede de atenção à pessoa com deficiência, garantindo acesso humanizado a serviços públicos especializados de saúde.
- Manter visitas programadas com predominância de triatomíneos, pelo menos 05 visitas mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Realizar a implantação do sistema de esgotamento sanitário domiciliar no município;
- Realizar obras de drenagem e construção de bueiros e pontes nas áreas de risco;
- Ampliar a rede de drenagem superficial. através da pavimentação de vias;
- Recuperar e ampliar Mercados Públicos;
- Desenvolver projetos de melhoria habitacional;
- Construir e recuperar estradas, pontes, bueiros e galerias;
- Elaborar um programa de urbanização para o Município;
- Aperfeiçoar o sistema de coleta de lixo;
- Aperfeiçoar o processo de Limpeza Pública;
- Ampliar e aperfeiçoar a manutenção do aterro sanitário municipal;
- Programar e gerenciar as atividades de recrutamento, seleção, registro e controle funcional;
- Valorização dos servidores públicos municipais, através da garantia de direitos e recompensas salariais, conforme legislação vigente e capacidade financeira do município;
- Relacionar -se com os órgãos representativos dos servidores municipais;
- Promover a inspeção da saúde dos servidores para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais e a divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente da Prefeitura;
- Elaborar e implantar normas e controles referentes a administração do material e do patrimônio da Prefeitura;
- Implantar normas e procedimentos para o processamento de licitações destinadas a garantir as atividades da Prefeitura;
- Atualizar, em conjunto com a Controladoria Municipal, normas relativas à instauração, trâmite, arquivamento e guarda dos processos dos documentos públicos;
- Implantar sistema de processos administrativos eletrônicos;
- Assessorar os órgãos da Prefeitura em assuntos administrativos referentes a pessoal, arquivo, patrimônio e comunicações administrativas.
- Revitalização das pragas, através de um projeto de paisagismo para a cidade;

COMUNICAÇÃO

- Planejar e desenvolver todas as atividades de comunicação da Prefeitura, com a finalidade de recolher, produzir, transmitir e distribuir o noticiário referente aos atos e fatos da Administração Pública Municipal e outros de interesse público, de natureza política, econômico-financeira, cultural, artística cívica, social e desportiva;
- Preparar e expedir as matérias para a Imprensa, divulgando as ações de governo e os assuntos de interesse da Administração Municipal nos meios de comunicação locais, do Estado e da União, a fim de promover a transparência pública;
- fazer a publicação dos atos oficiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

- Cumprir as obrigações do Poder Executivo no tocante a publicação de todos os relatórios e demonstrativos exigidos na legislação em vigor, inclusive nos meios eletrônicos de acesso público;
- Promover a troca de experiências e informações através de intercâmbio entre a Administração Municipal e entidades estaduais, nacionais e estrangeiras;
- Planejar e coordenar uma política de comunicação entre os Poderes do Município.
- Realizar e participar de encontros, palestra e outros relacionados a Secretaria visando ao aperfeiçoamento e atualização das informações;
- Adquirir materiais, máquinas e equipamentos modernos, bem como fardamentos necessários para o bom funcionamento da Secretaria;
- Divulgar as ações eventos de iniciativa ou participação direta do município os mais variados tipos de mídias.

MEIO AMBIENTE

- Formar parcerias com órgãos, instituições e entidades governamentais em todos os níveis (municipal, estadual e federal), não governamentais e privadas para a realização de campanhas de educação ambiental;
- Identificar e contabilizar as habitações localizadas próximas aos riachos e rios que agridam estes por meio de esgotamento sanitário e lixo doméstico para que sejam associados às campanhas da educação ambiental;
- Implantar em parceria com as Secretarias de Infraestrutura e de Saúde, o sistema de tratamento e revitalização dos riachos e córregos (águas servidas) por meio de levantamentos técnicos apropriados, evitando, assim, o lançamento in natura dos dejetos nos rios e mananciais do município;
- Realizar eventos referentes ao meio ambiente;
- Revitalizar a flora das pragas e jardins;
- Promover e/ou participar dos mais variados eventos municipais, estaduais, federais e até internacionais, buscando absorver novas informações, tecnologias, experiências/capacitação através de parcerias com outras entidades e instituições.

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Realizar ações visando o exercício da cidadania e a transparência da gestão pública;
- Democratizar os serviços públicos na construção de um modelo de Gestão Participativa;
- Propiciar a participação dos usuários dos serviços municipal, da comunidade interna e externa, na vida da Administração Municipal;
- Contribuir com o processo de humanização do atendimento aos usuários dos serviços prestados pelo Município, buscando alcançar a satisfação dos usuários e a valorização dos agentes públicos municipais.

AGRICULTURA

- Assegurar a realização de ações relacionadas a agricultura, a pecuária e ao abastecimento;
- Fortalecer o setor agropecuário em parceria com as instituições e municípios, visando ao aumento da produção; promover eventos e feiras que proporcionem um papel social e econômico para o município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

valorizando dessa forma a atividade agrícola e pecuária, servindo como uma vitrine de agronegócio. E ainda, fortalecer a cadeia produtiva leiteira e hortifrúti, assegurando a qualidade e inocuidade dos alimentos e correlatos ofertados aos usuários;

- Distribuir mudas frutíferas, visando a melhoria do hábito alimentar, em parceria com a Secretaria do Meio Ambiente;
- Fortalecer a compra direta dos produtores da agricultura familiar com o intuito de promover uma alternativa de trabalho socioeconômico e ambiental, através de implantação de hortas, nas localidades urbanas e rurais, criando vínculos solidários e efetivos entre os grupos envolvidos e a comunidade;
- Implantar em parceria com as unidades do ensino da rede municipal hortas escolares promovendo uma integração da comunidade escolar, com a finalidade de implantar um projeto interdisciplinar, de auto sustentabilidade socioambiental, com uma visão ecológica, onde a escola exercer uma função na sociedade, buscando a cidadania;
- Incentivar as famílias a produzirem verduras e legumes em quintais, aproveitando o lixo orgânico como adubo para as plantas, visando a melhorias significativas na renda familiar, na alimentação e saúde da família;
- Atender as necessidades do abate dos animais para consumo e melhorar a qualidade dos produtos comercializados nos mercados minimizando a clandestinidade deste serviço;
- Promover o agronegócio em parceria com as instituições, visando a comercialização, intercâmbio de informações, avaliação de desempenho do setor agropecuário e divulgação das potencialidades deste setor.
- Implementar as ações de Defesa Civil;
- Incentivar a economia local, agregando valor a seus produtos e incentivando a inserção de novos produtores e atividades.

TRANSPORTE

- Executar serviços na área de Engenharia de Tráfego, propondo novas vias alternativas, objetivando desafogar o trânsito do centro da cidade;
- Realizar estudos técnicos para redimensionar e redefinir o sistema viário e a implantação de uma nova sinalização horizontal, vertical e semafórica;
- Realizar estudos técnicos para implantação de estacionamentos rotativos;
- Realizar Concurso de Redação e Artes de Educação e Segurança no Trânsito;
- Adquirir Software voltado para estudos de tráfego;
- Disponibilizar informes no site da prefeitura referentes a multas on-line;
- Implantar, operar e gerenciar os equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade: estático, estático-móvel, e móvel nas vias para reduzir os índices de acidentes por excesso de velocidade e coibir o cometimento de infrações;
- Proceder mediante lei municipal a cobrança por prestação de controle de trânsito em eventos privados;

DIREITOS CIVIS

- Convenio com órgãos para fornecimento de carteira de identidade digital;
- Fortalecer o Controle Interno do Município;

SEGURANÇA PÚBLICA

- Fazer parceria com a Secretaria de Segurança Pública para fortalecer a segurança dentro do Município;
- Implantação de vigilância municipal;

OBRAS

- Recuperação e manutenção dos poços existentes no município;
- Arborização das ruas, bairros da sede, avenidas e povoados;
- Ampliação de eletrificação urbana e rural em parceria com o Governo Federal;
- Construção e recuperação das passagens molhadas e sistema de drenagens nas estradas vicinais;

Isaias Coelho – PI, 29 de abril de 2025

**WALDEMAR
MAURIZ FILHO:
23456779372**

Assinado digitalmente por WALDEMAR
MAURIZ FILHO:23456779372
DN: C=BR, S=PI, L=Isaias Coelho,
O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Presencial, OU=27134040000182,
OU=AC SyngularID Multipla,
CN=WALDEMAR MAURIZ FILHO:
23456779372
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-04-29 19:25:36

WALDEMAR MAURIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO
C.N.P.J: 06.553.986/0001-03
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo das Metas e Prioridades para o Exercício

Página: 1/10
LEI 4.320/64
Exercício: 2026
R\$ 1,00

PROGRAMA: 0006-MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO. Tipo de Programa: Finalístico

P.blico: Alunos da rede municipal
Objetivo: Dar continuidade ao investimento de infra-estrutura física e pedagógica da rede municipal para atender a demanda do ensino básico.

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2.082-PRECATÓRIOS DO FUNDEF		0	0	0,00

TOTAL DO PROGRAMA ->

PROGRAMA: 0001-PROCESSO LEGISLATIVO. Tipo de Programa: Finalístico

P.blico: O município
Objetivo: Dar cumprimento às funções básicas do Poder Legislativo de Legislar e Fiscalizar.

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
1.001-CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA		0	0	242.000,00
1.002-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CAMARA MUNICIPAL		0	0	55.000,00
1.003-AQUISIÇÃO DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS		0	0	550,00
2.001-MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CAMARA		0	0	1.108.360,00

TOTAL DO PROGRAMA ->

PROGRAMA: 0002-GESTÃO PÚBLICA. Tipo de Programa: Finalístico

P.blico: População em geral
Objetivo: Dotar a administração municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência de Gestão Pública.

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
1.004-AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR		0	0	55.550,00
2.002-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		0	0	597.630,00
2.003-ENCARGOS COM A APPM		0	0	44.000,00
2.004-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		0	0	2.916.844,70
2.005-ENCARGOS COM A SEGURANÇA PÚBLICA		0	0	110.000,00
2.056-MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA		0	0	198.000,00

WALDEMAR MAURIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO
C.N.P.J: 06.553.986/0001-03
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo das Metas e Prioridades para o Exercício

Página: 2/10
LEI 4.320/64

Exercício: 2026
R\$ 1,00

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2.071-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES			0	130.460,00
				4.052.484,70

TOTAL DO PROGRAMA ->

PROGRAMA: 0005-GESTÃO FINANCEIRA. Tipo de Programa: Finalístico

Público: O município
Objetivo: Gerenciar os recursos orçamentários e financeiros buscando o equilíbrio das contas públicas, assegurando a sua legalidade e legitimidade.

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
1.005-ENCARGOS COM PRECATORIOS			0	292.050,00
1.006-AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA			0	253.000,00
2.006-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS			0	189.200,00
2.007-CONTRIBUIÇÃO DO PASEP			0	204.050,00
				938.300,00

TOTAL DO PROGRAMA ->

PROGRAMA: 0006-MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO. Tipo de Programa: Finalístico

Público: Alunos da rede municipal
Objetivo: Dar continuidade ao investimento de infra-estrutura física e pedagógica da rede municipal para atender a demanda do ensino básico.

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
1.030-CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES			0	657.033,30
1.031-AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR			0	42.374,20
1.035-CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE ESCOLARES			0	286.000,00
1.036-REFORMA, AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL			0	36.300,00
2.017-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			0	719.510,00
2.018-MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL			0	92.400,00
2.019-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE			0	99.558,80

WALDEMAR MAURIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIZE LTDA

2007/2025 19:27:05 985151AFIC: SCP21H / Ver: 21.39.00 / File: Rel. Ord.DOPrograma PRG

VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR
CONTADOR CRC-PI 7412/O-8

www.simplesinformatica.com



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO
C.N.P.J: 06.553.986/0001-03
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo das Metas e Prioridades para o Exercício

Página: 3/10
LEI 4.320/64

Exercício: 2026
R\$ 1,00

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2.020-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			0	1.054.515,00
2.022-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR- GOVERNO DO ESTADO			0	514.159,80
2.023-PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE			0	254.100,00
2.025-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO AOS QUILOMBOLAS			0	29.590,00
2.026-COTA SALARIO EDUCAÇÃO - QSE			0	144.100,00
2.030-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS - EJA			0	205.561,40
2.031-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA			0	100.650,00
2.034-MANUTENÇÃO DO MAGISTERIO - 70%			0	7.108.798,76
2.035-MANUTENÇÃO DO ADMINISTRATIVO			0	1.676.752,00
2.036-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR			0	572.000,00
2.037-MANUTENÇÃO DE CRECHES MAGISTERIO 70%			0	1.570.492,74
2.038-MANUTENÇÃO DE PRE-ESCOLAR MAGISTERIO 70%			0	463.100,00
2.039-MANUTENÇÃO DE CRECHES ADMINISTRATIVO 30%			0	983.499,00
2.040-MANUTENÇÃO DO ADMINISTRATIVO PRE-ESCOLAR 30%			0	541.667,50
2.041-MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS MAG. 70%			0	595.430,00
2.042-MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS ADMINISTRATIVO 30%			0	311.960,00
2.070-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO			0	73.013,60
2.075-ENCARGOS COM PASEP			0	33.000,00
2.079-MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			0	24.750,00
TOTAL DO PROGRAMA ->				18.190.316,10

VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR
CONTADOR CRC-PI 7412/O-8

www.simplesinformatica.com

WALDEMAR MAURIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO
C.N.P.J: 06.553.986/0001-03
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo das Metas e Prioridades para o Exercício

Página: 4/10
LEI 4.320/64
Exercício: 2026
R\$ 1,00

PROGRAMA: 0008-EDUCAÇÃO INFANTIL. Tipo de Programa: Finalístico

Público: Crianças de 0 ó 6 anos, através de construbão, reforma e ampliapo de unidades de educapão infantil
Objetivo: Atendimento ó demanda de crianpõs de 0 ó 6 anos, através de construbão, reforma e ampliapo de unidades de educapão infantil e creches), garantindo a formapão permanente de seus profissionais, sua manutenpão, ó (escolas e centros de educapão infantil e creches), garantindo a formapão permanente de seus profissionais, sua manutenpão, ó equipamentos, inclusive na área de informática, materiais permanentes e de consumo, assim como projetos pertinentes ó apõo educativa, ó qualidade e ó gestõo.

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
1.032-CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES E CRECHES		0		302.100,70
2.024-DINHEIRO DIREITO NA ESCOLA - PDDE		0		5.720,00
2.027-MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL		0		945.670,00
2.028-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO A CRIANÇA CRECHES		0		31.968,20
2.029-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO PRÉ-ESCOLAR - PNAP		0		33.583,00
TOTAL DO PROGRAMA ->				1.319.041,90

PROGRAMA: 0009-PROMOVENDO A CULTURA POPULAR. Tipo de Programa: Finalístico

Público: Populaçõo em geral
Objetivo: Estimular e apoiar o desenvolvimento da cultura e inclusõo cultural com vârios segmentos e arte.

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
2.032-ENCARGOS COM ATIVIDADES CULTURAIS		0		902.440,00
TOTAL DO PROGRAMA ->				902.440,00

PROGRAMA: 0012-SAÚDE PARA TODOS. Tipo de Programa: Finalístico

Público: Populaçõo em geral
Objetivo: Modificar o quadro epidemiolõgico por meio da reduçõo dos principais agravos, danos e riscos ó sa-de e da morbi-modalidade infantil, por meio de apões de prevenpão e reparapão de sa-de, controle de riscos bio-psicosociais, nas diversas realidades que compõem a área de abrangência de cada unidade de sa-de, através de apões planejadas de forma ascendente e programas por ciclos de vida.

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
1.037-CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE		0		587.235,00
1.039-CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE POSTO DE SAÚDE		0		201.300,00

WALDEMAR MAURIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTABILIZE LTDA

VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR
CONTADOR CRC-PI 7412/O-8
www.simplesinformatica.com



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO
C.N.P.J: 06.553.986/0001-03
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo das Metas e Prioridades para o Exercício

Página: 5/10
LEI 4.320/64

Exercício: 2026
R\$ 1,00

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2.043-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE			0	564.850,00
2.044-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA			0	2.494.289,42
2.045-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BUCAL			0	536.085,00
2.046-MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - CUSTEIO			0	152.900,00
2.047-ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA			0	394.460,00
2.048-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - CUSTEIO			0	1.367.869,98
2.049-AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE - PACS			0	1.414.160,00
2.050-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			0	1.481.122,50
2.051-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - INVESTIMENTO			0	248.050,00
2.052-MANUTENÇÃO DO HOSPITAL			0	791.230,00
2.053-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - ESTADO			0	664.400,00
2.059-MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - INVESTIMENTO			0	1.100,00
2.060-MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - INVESTIMENTO			0	79.200,00
2.068-MANUT. DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ			0	334.125,00
2.069-MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA- NASF			0	168.135,00
2.073-MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CUSTEIO			0	202.950,00
2.078-MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE			0	36.850,00
2.081-ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA A COVID 19			0	316.800,00
TOTAL DO PROGRAMA ->				12.037.111,90

WALDEMAR MAURIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO
C.N.P.J: 06.553.986/0001-03
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo das Metas e Prioridades para o Exercício

Página: 6/10
LEI 4.320/64
Exercício: 2026
R\$ 1,00

PROGRAMA: 0013-FAMILIA CIDADÃ - AÇÕES SOCIAIS. Tipo de Programa: Finalístico

Público: População em geral
Objetivo: Melhorar efetivamente a qualidade de vida das famílias de baixa renda (atú um salário mínimo) com ações integradas, transferência de renda, suplementação alimentar, atendimento emergencial para desempregados e capacitação de jovens, possibilitando meios para a superação da situação de vulnerabilidade.

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2.054-MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			0	101.563,00
2.055-MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO			0	610.940,00
2.057-INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDSTAS			0	146.740,00
2.058-SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICO SUAS			0	587.455,00
2.061-ENCARGOS COM PESSOAS CARENTES			0	87.357,60
2.062-SERV. DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV			0	103.173,40
2.063-BENEFICIOS EVENTUAIS			0	227.645,00
2.064-ENCARGOS ADMINISTRATIVOS COM O FMAS			0	176.055,00
2.065-INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD/BF			0	98.725,00
2.066-ATENÇÃO A CRIANÇA E ADM. EM SITUAÇÃO DE RISCO			0	133.251,80
2.074-CRIANÇA FELIZ			0	316.250,00
2.077-MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL			0	48.950,00
TOTAL DO PROGRAMA ->				2.638.105,80

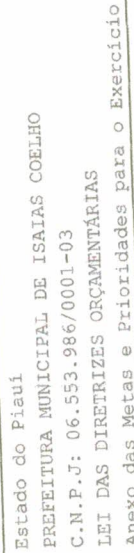
PROGRAMA: 0014-ABASTECIMENTO PARA TODOS. Tipo de Programa: Finalístico

Público: População em geral
Objetivo: Atender a população com abastecimento de água de boa qualidade.

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
1.016-PERFURAR POÇOS TUBULARES			0	139.810,00

WALDENAR MAURIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR
CONTADOR CRC-PI 7412/O-8
www.simplesinformatica.com



Exercício: 2026
R\$ 1,00

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DATA	VALOR	TOTAL DO PROGRAMA ->
01/01/2010	1000000	1000000
02/01/2010	1000000	2000000
03/01/2010	1000000	3000000
04/01/2010	1000000	4000000
05/01/2010	1000000	5000000
06/01/2010	1000000	6000000
07/01/2010	1000000	7000000
08/01/2010	1000000	8000000
09/01/2010	1000000	9000000
10/01/2010	1000000	10000000
11/01/2010	1000000	11000000
12/01/2010	1000000	12000000
13/01/2010	1000000	13000000
14/01/2010	1000000	14000000
15/01/2010	1000000	15000000
16/01/2010	1000000	16000000
17/01/2010	1000000	17000000
18/01/2010	1000000	18000000
19/01/2010	1000000	19000000
20/01/2010	1000000	20000000
21/01/2010	1000000	21000000
22/01/2010	1000000	22000000
23/01/2010	1000000	23000000
24/01/2010	1000000	24000000
25/01/2010	1000000	25000000
26/01/2010	1000000	26000000
27/01/2010	1000000	27000000
28/01/2010	1000000	28000000
29/01/2010	1000000	29000000
30/01/2010	1000000	30000000
31/01/2010	1000000	31000000
01/02/2010	1000000	32000000
02/02/2010	1000000	33000000
03/02/2010	1000000	34000000
04/02/2010	1000000	35000000
05/02/2010	1000000	36000000
06/02/2010	1000000	37000000
07/02/2010	1000000	38000000
08/02/2010	1000000	39000000
09/02/2010	1000000	40000000
10/02/2010	1000000	41000000
11/02/2010	1000000	42000000
12/02/2010	1000000	43000000
13/02/2010	1000000	44000000
14/02/2010	1000000	45000000
15/02/2010	1000000	46000000
16/02/2010	1000000	47000000
17/02/2010	1000000	48000000
18/02/2010	1000000	49000000
19/02/2010	1000000	50000000

TOTAL DO PROGRAMA - 7

PROGRAMA: 0017-MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA E DO CENÁRIO
Público: População em geral
Objetivo: Continuação das obras de infra-estrutura urbana e rural.

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
1.007-REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS			0	126.492,30
1.009-CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PUBLICO			0	17.600,00
1.010-CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CEMITERIOS			0	22.825,00
1.011-CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MERCADO PUBLICO			0	17.600,00
1.012-PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE RUAS			0	1.288.100,00
1.013-CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO DE CANTEIROS E PRAÇAS			0	833.052,00
1.014-PASSAGEM MOLHADA ZONA RURAL			0	6.600,00
1.015-TERRAPLANAGEM			0	406.763,50
1.017-MELHORIA HABITACIONAL			0	7.326,00
1.020-MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES			0	67.204,50
1.022-CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO			0	17.050,00
1.023-OBRAS DE SANEAMENTO BASICO			0	6.600,00
1.024-CONTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES E AGUADAS			0	6.600,00
1.041-IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR			0	115.040,20

WALDEMAR MAURIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR
CONTADOR CRC-PI 7412/O-8
informatica.com

CONTABILIZE LTDA



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO
C.N.P.J: 06.553.986/0001-03
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo das Metas e Prioridades para o Exercício

Página: 8/10
LEI 4.320/64
Exercício: 2026
R\$ 1,00

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2.009-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS		0	0	1.099.899,90
2.010-MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA		0	0	734.360,00
2.021-MANUTENÇÃO DA SEC. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		0	0	97.350,00
TOTAL DO PROGRAMA ->				4.870.463,40

PROGRAMA: 0018-TRANSPORTE DE QUALIDADE. Tipo de Programa: Finalístico

P.blico: População em geral
Objetivo: Garantir o tráfego confortável e seguro de bens e pessoas nas estradas municipais.

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2.011-MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS		0	0	721.897,00
2.072-MANUTENÇÃO DOS VEICULOS		0	0	11.550,00
TOTAL DO PROGRAMA ->				733.447,00

PROGRAMA: 0019-ESPORTE E LAZER PARA TODOS. Tipo de Programa: Finalístico

P.blico: População em geral
Objetivo: Difundir e incrementar a prática de esportes, adequando os conjuntos deportivos, partes, unidades de pasta e outras que virão como os novos programas por meio de construção, modernização e reforma de centros esportivos e de lazer

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
1.033-CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA		0	0	6.842,00
1.034-CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESTÁDIO DE FUTEBOL NA ZONA RURAL		0	0	50.909,10
2.033-MANUTENÇÃO DO ESPORTE, LAZER E TURISMO		0	0	476.135,00
TOTAL DO PROGRAMA ->				533.886,10

WALDEMAR MAURIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR
CONTADOR CRC-PI 7412/O-8

www.simplesinformatica.com



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO
C.N.P.J: 06.553.986/0001-03
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo das Metas e Prioridades para o Exercício

Página: 9/10
LEI 4.320/64

Exercício: 2026
R\$ 1,00

PROGRAMA: 0021-FORTALECIMENTO DO AGRONEGOCIO FAMILIAR. Tipo de Programa: Finalístico

P.blico: População em geral
Objetivo: Fortalecer o agro-negócio familiar como alternativa de geração de emprego e renda.

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
1.029-AQUISIÇÃO DE VEICULO E MÁQUINA AGRÍCOLA		0	0	1.705,00
2.012-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA		0	0	181.951,00
2.013-MANUTENÇÃO DO AÇUGUE E MERCADO		0	0	92.675,00
2.014-ASSISTENCIA AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR		0	0	1.705,00
2.015-ASSISTENCIA A ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS		0	0	550,00
2.016-APOIO AO SEGURO SAFRA		0	0	82.500,00
TOTAL DO PROGRAMA ->				361.086,00

PROGRAMA: 0022-AMPLIAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. Tipo de Programa: Finalístico

P.blico: População em geral
Objetivo: Buscar parcerias com o governo federal na obtenção de recursos para atingir 100% de cobertura da energia elétrica no município.

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
1.040-MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		0	0	378.950,00
TOTAL DO PROGRAMA ->				378.950,00

PROGRAMA: 0023-INFRAESTRUTURA PARA TODOS. Tipo de Programa: Finalístico

P.blico: População em geral
Objetivo: Atender situações emergenciais ou de calamidade.

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
1.018-AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		0	0	134.794,00
TOTAL DO PROGRAMA ->				134.794,00

WALDEMAR MAURIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR
CONTADOR CRC-PI 7412/O-8
www.simplesinformatica.com



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO
C.N.P.J: 06.553.986/0001-03
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo das Metas e Prioridades para o Exercício

Página: 10/10
LEI 4.320/64
Exercício: 2026
R\$ 1,00

PROGRAMA: 9999-RESERVA DE CONTINGENCIA. Tipo de Programa: Finalístico

Público: Populabão em geral
Objetivo: Prover o município com um fundo de reserva de contingência para uso em situações de emergência conforme legislaabão

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
2.067-RESERVA DE CONTINGENCIA			0	970.935,90
TOTAL DO PROGRAMA ->				970.935,90
TOTAL GERAL -->				50.043.647,50

Assinado digitalmente por WALDEMAR MAURIZ FILHO: 23456779372
DN: C=BR, S=PI, L=Isaias Coelho, OU=Prefeitura Municipal, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=2713404000192, OU=AG SimplesInfo Multipla, CN=WALDEMAR MAURIZ FILHO: 23456779372
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-04-29 19:26:21

WALDEMAR MAURIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTABILIZE LTDA
Usuário: VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR | PC Name: VÍCTOR | Data: 29/04/2025 19:22:06.028 | SIAFIC: SCP21H / Ver: 21.39.00 / File: Rel_OrdDOPrograma.PRG

Assinado digitalmente por VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR: 80880932368
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=08714927000101, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=IEM BRANCO, OU=videoconferencia, CN=VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR:80880932368
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-04-29 19:26:40

VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR
80880932368
CONTADOR CRC-PI 7412/O-8
www.simplesinformatica.com

VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR
CONTADOR CRC-PI 7412/O-8
www.simplesinformatica.com